



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2759, de 07 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 6 (seis) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão.

Art. 2º - Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer a revisão.

Art. 3º - Em caso de execução de dívida referente ao não pagamento das tarifas de água e esgoto, o protesto deverá recair sobre o nome do inquilino residente no imóvel, sendo de exclusiva responsabilidade do consumidor.

§ Único - O disposto no caput do artigo 3º as tarifas de água e esgoto devem estar em nome do inquilino consumidor, que é o responsável por verificar e manter suas instalações internas, incluindo tubulações e equipamentos, e arcar com os custos de reparo em caso de vazamentos, excluído o nome do proprietário do referido imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial quanto aos documentos e provas necessárias ao pedido de revisão dos valores cobrados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.